



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Fone/Fax (049) 362-0024 - E.mail: pmnhsece @ cmnnet. com. br

Rua José Fabro, s/n - Centro - CNPJ 95.990.115/0001-87
89998-000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 253/01, de 03 de Abril de 2001.

Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a subsidiar em 100% as análises de solo e 50% os cursos profissionalizantes realizados pelos agricultores de Novo Horizonte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em 100% dos custos das análises de solo realizadas pelos agricultores do Município de Novo Horizonte e em 50% dos custos pela participação dos agricultores em cursos profissionalizantes realizados pela EPAGRI.

§ 1º – O subsídio de que trata a primeira parte deste artigo fica limitado a duas análises de solo por ano para cada agricultor.

§ 2º – A concessão do subsídio mencionado neste artigo, fica condicionada a adimplência junto à fazenda Municipal.

Art. 2º – O chefe do poder Executivo Regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente no **Órgão Unidade 50.30, Projeto Atividade 04181112.028 – Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, 3130 – Serviços de Terceiros e Encargos.**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, SC, em 03 de Abril de 2001.


ELI MARIOTT
Prefeito Municipal